



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 435/18 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11, que regulamenta a Lei nº 8.080 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, de 10/05/2016, que aprova o Regimento Interno da CIB/RS, destacando as competências, diretrizes e fluxos de validação para as Comissões Intergestores Regionais (CIR);

a Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o fluxo de encaminhamento das demandas para CIB/RS, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 435/18 – CIB / RS

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS PARA A CIB/RS

Gestor municipal encaminha demanda à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) de referência - (CRS fornecerá um comprovante de recebimento datado)

Área técnica da CRS, após análise do pleito, reúne documentação para encaminhar à Secretaria Executiva da CIR solicitando pauta na SETEC/CIR – **PRAZO até 10 dias corridos**

SETEC/CIR: análise e encaminhamento à CIR. A Secretaria Técnica é a instância de discussão técnica permanente composta por técnicos da SES/Regional e por Secretários e/ou Gestores de Saúde dos Municípios da Região, com representação paritária e reuniões, no mínimo, mensais que antecedam as do Plenário da CIR

CIR: instância de discussão e pactuação dos sistemas locais e regionais de saúde pública, com competências definidas dentro do território de seus municípios e da Região de Saúde, observando diretrizes operacionais indicadas pela CIB/RS. Deliberações são submetidas à CIB/RS que é a instância de pactuação

A
T
É
7
D
I
A
S
Ú
T
E
I
S

Secretaria Executiva da CIR oficializa a pactuação, na forma de Deliberação, com respaldo da área técnica da CRS, contendo o parecer da SETEC

Área técnica da CRS instrui processo eletrônico (PROA) anexando a Deliberação, e o encaminha para a Secretaria Executiva da CIB

Secretaria Executiva da CIB verifica o processo e o encaminha ao Departamento da SES competente para análise

Departamento da SES verifica a viabilidade do pleito:

A
T
É
3
0
D
I
A
S
C
O
R
R
I
D
O
S

Pleito viável: Departamento da SES elabora minuta de Resolução e, **se tratar de repasse financeiro,** encaminha ao FES com vistas ao "de acordo" da Direção. Se houver concordância com o pleito e, se necessário, o Departamento consulta o GT ou Grupo Conductor (GC) de referência.

Pleito não viável: Departamento da SES justifica inviabilidade e encaminha o processo para a Secretaria Executiva da CIB que, por sua vez, devolverá à CRS para ciência do interessado

Se o processo não estiver adequado, Departamento da SES justifica e o encaminha à Secretaria Executiva da CIB para devolução à CRS de referência para as adequações necessárias

Se o processo estiver adequado, Departamento da SES encaminha minuta de Resolução para análise da Assessoria Jurídica (AJ); a partir desta, o Departamento envia a minuta com o "de acordo" da AJ à Secretaria Executiva da CIB, solicitando pauta da SETEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SETEC/CIB: instância de discussões técnicas permanente, cujas reuniões antecedem às do Plenário da CIB. Participam das reuniões da SETEC os membros titulares e/ou suplentes da SES/RS, suas áreas técnicas e membros titulares e/ou suplentes do COSEMS/RS

CIB: instância colegiada de pactuação consensual, com caráter deliberativo estadual, para definição das regras da operacionalização da gestão compartilhada do SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS PARA A CIB/RS
DEMANDAS ORIGINÁRIAS DOS DEPARTAMENTOS DA SES**

A
T
É
30
D
I
A
S
C
O
R
R
I
D
O
S

Pleito viável: Departamento da SES elabora minuta de Resolução e, se tratar de repasse financeiro, encaminha ao FES com vistas ao "de acordo" da Direção. Se houver concordância com o pleito e, se necessário, o Departamento consulta o GT ou Grupo Condutor (GC) de referência.

Pleito não viável: Departamento da SES justifica inviabilidade e encaminha o processo para a Secretaria Executiva da CIB que, por sua vez, devolverá à CRS para ciência do interessado

Se o processo não estiver adequado, Departamento da SES justifica e o encaminha à Secretaria Executiva da CIB para devolução à CRS de referência para as adequações necessárias

Se o processo estiver adequado, Departamento da SES encaminha minuta de Resolução para análise da Assessoria Jurídica (AJ); a partir desta, o Departamento envia a minuta com o "de acordo" da AJ à Secretaria Executiva da CIB, solicitando pauta da SETEC.

SETEC/CIB: instância de discussões técnicas permanente, cujas reuniões antecedem às do Plenário da CIB. Participam das reuniões da SETEC os membros titulares e/ou suplentes da SES/RS, suas áreas técnicas e membros titulares e/ou suplentes do COSEMS/RS

CIB: instância colegiada de pactuação consensual, com caráter deliberativo estadual, para definição das regras da operacionalização da gestão compartilhada do SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

OUTRAS DEMANDAS

Tomada de conhecimento de ordem de início e atestado de conclusão de obras (UBS's, Academia da Saúde): gestor municipal solicita Resolução CIB por e-mail (bipartite@saude.rs.gov.br), anexando a respectiva Ordem de Início de Serviço ou atestado de conclusão assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificado pelo gestor local e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício.

Tomada de conhecimento de emendas parlamentares: gestor municipal ou da entidade interessada solicita Resolução CIB por e-mail (bipartite@saude.rs.gov.br) anexando cópia da proposta (espelho) cadastrada no sistema de projetos do FNS.

Quando o objeto envolver veículos para transporte sanitário eletivo: necessário a apresentação do Projeto Técnico para Transporte Sanitário para cada veículo (**modelo específico**);

Quando se tratar de saldos, troca de itens e cancelamento da proposta: necessário ofício justificando o pleito, parecer do CMS, deliberação CIR, além da cópia da proposta original;

* Quando o objeto envolver despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS: necessário também ofício de encaminhamento justificando o pleito, projeto do gestor (área de abrangência do serviço, equipamentos, mobiliário e pessoal, capacidade instalada e valor anual do seu custeio, indicando as necessidades) protocolo de recebimento e/ou ciência do projeto pelo CMS, protocolo de recebimento e/ou ciência da CRS. Após o recebimento da documentação, esta será encaminhada para análise e parecer técnico do Departamento de competência da SES/RS.